



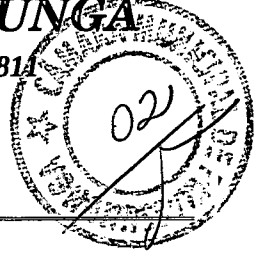
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4333 PROJETO DE LEI Nº 42/2013

“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010” .....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando mantidos os parágrafos primeiro e segundo:

“Art. 4º.....

**I – representantes do Poder Público:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Comercio e Indústria;
- c) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante que é titular do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga;
- g) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

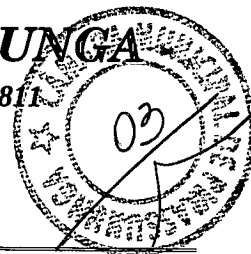


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- h) um representante da Polícia Ambiental;
- i) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
- j) um representante da Academia da Força Aérea de Pirassununga;
- k) um representante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada de Pirassununga.

## II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de cada respectivo setor organizado da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, AREA, OAB e/ou outras entidades afins;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;
- d) um representante do sindicato rural, com atuação no município;
- e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: USP, FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICM-Bio, e/ou outras entidades afins;
- f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 2013.

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente



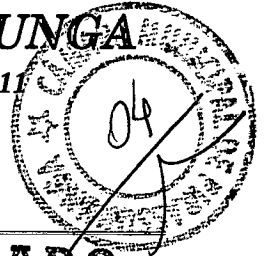
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## EMENDA Nº 04 /2013

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 05 de 2013

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 42/2013

Autoria: Prefeita Municipal

**Ementa:** “Visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências”.

A redação do “caput” do artigo 1º do projeto em epígrafe, passa a constar:

“Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração, **ficando mantidos os parágrafos primeiro e segundo:**”

### Justificativa:

Nobres Pares:

É importante consignar no texto da Lei a manutenção dos parágrafos primeiro e segundo no artigo 4º, evitando obscuridade e dupla interpretação da Lei no que concerne a vigência de referidos parágrafos.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

*[Signature]*  
**Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

*[Signature]*  
**Dr. Milton Diniz Tadeu Urban**  
Presidente

*[Signature]*  
**Luciana Batista**  
Relatora

*[Signature]*  
**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## EMENDA Nº 02/2013

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 05 de 2013

  
PRESIDENTE

**Ao Projeto de Lei nº 42/2013**

**Autoria: Prefeita Municipal**


**Ementa: “Visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências”.**

Fica suprimida a letra “h” do inciso I do artigo 4º mencionado no artigo 1º do projeto em epígrafe, renumerando-se.

### Justificativa:

Por força da Lei Orgânica do Ministério Público e das funções atinentes à fiscalização e guarda do Meio Ambiente, o Ministério Público não pode participar de Conselhos por força de vedação legal, conforme consulta verbal realizada junto aquele órgão.

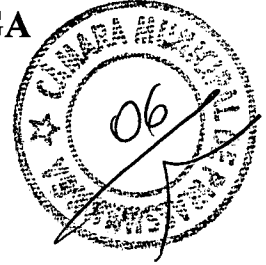
Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 42/2013 -

*“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

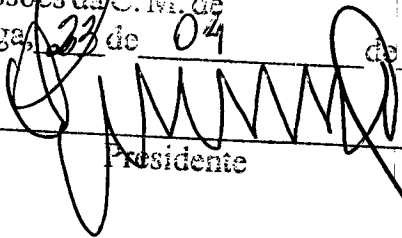
“Art. 4º.....

**I – representantes do Poder Público:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Comercio e Indústria;
- c) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante que é titular do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga;
- g) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- h) um representante do Ministério Público Estadual; /
- i) um representante da Polícia Ambiental; /
- j)** um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores; /
- k) um representante da Academia da Força Aérea de Pirassununga; /

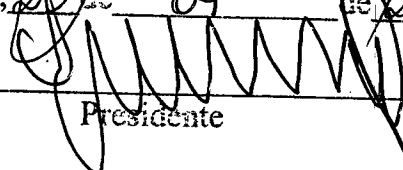
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 04 de 2013

  
Presidente

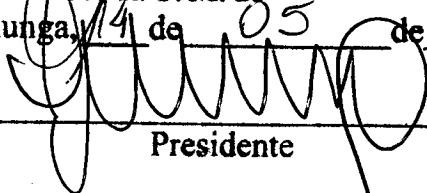
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 04 de 2013

  
Presidente

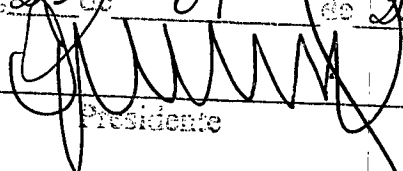
Aprovada em 1º discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 05 de 2013

  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

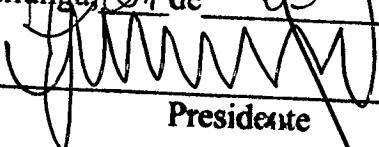
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 04 de 2013

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

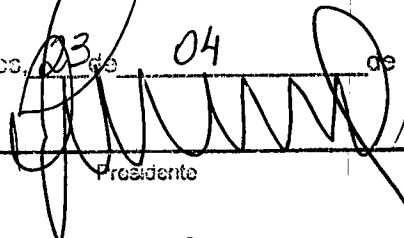
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 05 de 2013

  
Presidente

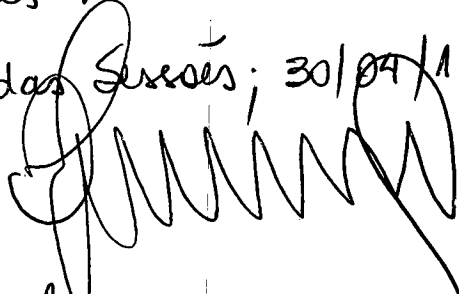
A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 04 de 2013

  
Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões permanentes.

Pias, Sala das Sessões; 30/04/13



Retirado por falta de pareceres das Comissões permanentes.

Sala das Sessões, 07/05/13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**l) um representante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada de Pirassununga. /**

**II – representantes da Sociedade Civil:**

**a) um representante de cada respectivo setor organizado da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, AREA, OAB e/ou outras entidades afins; /**

**b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;**

**c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;**

**d) um representante do sindicato rural, com atuação no município;**

**e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: USP, FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICM-Bio, e/ou outras entidades afins; /**

**f) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

Tendo em vista que o CMMA tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo nas questões envolvendo o meio ambiente, é função da municipalidade criar mecanismos para aumentar a consciência e promover a mudança de hábitos e de comportamento da população nesse quesito.

Nesse trilhar vimos propor a inclusão de mais representantes do Poder Público e da Sociedade Civil junto ao Conselho do Meio Ambiente a fim de que possa ter ampliada sua participação, tornando cada vez mais ativa a proteção e preservação ambiental em nossa cidade.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido julgamos desnecessárias maiores ponderações a respeito, contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de abril de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

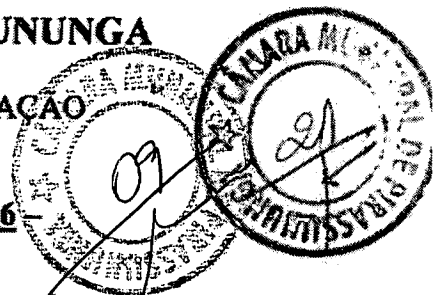




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.469, DE 20 DE JUNHO DE 2006 -**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.**

**Parágrafo único. O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.**

**Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:**

**I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;**

**II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;**

**III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;**

**IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;**

**V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988, quando solicitado;**

**VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;**

**VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;**

**IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;**

**X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;**

**XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;**

**XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;**

**XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;**

**XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;**

**XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;**

**XVII – Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;**

**XVIII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação ambiental;**

**XIX – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;**

**XX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;**

**XXI – Sugerir e auxiliar no reflorestamento, com essências nativas das áreas degradadas, bem como no estudo e na recomposição faunística das matas ciliares existentes ou recuperadas;**

**XXII – Sugerir ao Poder Público Municipal um programa de educação ambiental, com a conseqüente conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a ser inserida como disciplina nas escolas municipais, assim como de suas alterações;**

**XXIII – Solicitar, justificando, a declaração de imunidade de árvores no território do município, assim como cadastrar e identificar por meio de placas as declaradas imunes ao corte;**

**XXIV – Instituir o cadastro municipal de entidades ambientalistas e afins;**

**XXV – Responder à consulta sobre matéria de sua competência.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 3º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

**Art. 4º** O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

## I – Representantes do Poder Público:

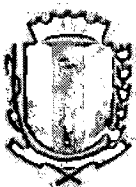
- a) um representante, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura;
- c) um representante, que é o titular do órgão municipal de saúde pública;
- d) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, CREA e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do município.

**Art. 5º** A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 6º** As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitindo uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2006, atendendo posteriormente ao Art. 8º.

Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, sendo que o substituto será indicado pelo Prefeito.

Art. 9º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 10 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

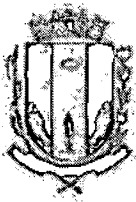
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2006.

**ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



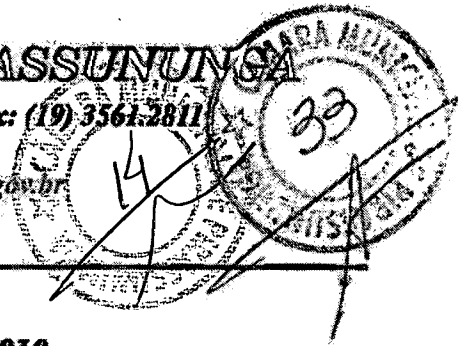
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## LEI Nº 3.982, DE 2 DE JULHO DE 2010

*“Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006” .....*

***NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

**I - representantes do Poder Público:**

- a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF.

**II - representantes da Sociedade Civil:**

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;



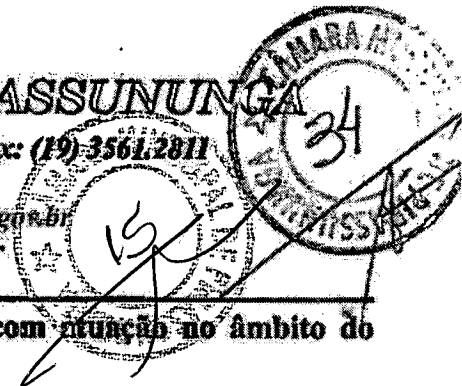
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga." (NR)

"§ 1º Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um suplente para cada membro apresentado." (AC)

" § 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública". (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente." (NR)

Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes." (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2010.

  
Natal Furlan  
Presidente

Publicada na Portaria e L.O.M.

Data supla

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

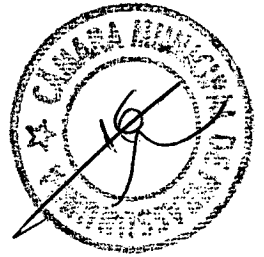
asba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 42/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

23/04/2013

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 19 de abril de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 118/2006 ap 3994/2008

01235-Câmara Pirassununga-23/04/2013-09:20:35T071406180028 3





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 42/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei n° 3.982, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 MAI 2013

*Dr. Milton Diniz Tadeu Urban*  
Presidente

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Relator

*Luciana Batista*  
Membro

Cmp/asdba.



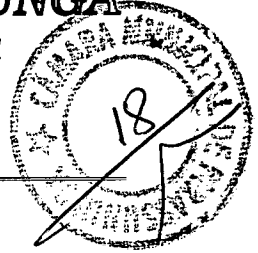
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 42/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 MAI 2013

  
Dr. José Carlos Mantovani  
Presidente

  
João Batista de Souza Pereira  
Relator

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 42/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei n° 3.982, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 14 MAI 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Membro



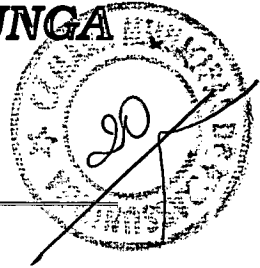
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 42/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei n° 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei n° 3.982, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 14 MAI 2013

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Alcimar Siquerra Montalvão  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

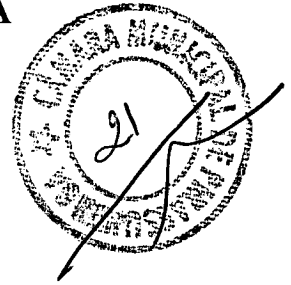
Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 4.423, DE 4 DE JUNHO DE 2013 -**

*“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando mantidos os parágrafos primeiro e segundo:

**“Art. 4º.....**

**I – representantes do Poder Público:**

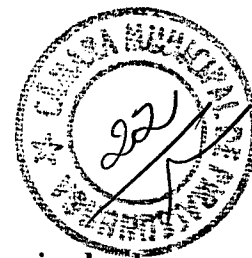
- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Comercio e Indústria;
- c) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante que é titular do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga;
- g) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- h) um representante da Polícia Ambiental;
- i) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
- j) um representante da Academia da Força Aérea de Pirassununga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**k) um representante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada de Pirassununga.**

**II – representantes da Sociedade Civil:**

**a) um representante de cada respectivo setor organizado da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, AREA, OAB e/ou outras entidades afins;**

**b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;**

**c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;**

**d) um representante do sindicato rural, com atuação no município;**

**e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: USP, FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICM-Bio, e/ou outras entidades afins;**

**f) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Farmacêutico constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.  
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 3 de junho de 2013.  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.422, DE 3 DE JUNHO DE 2013

"Visa aumentar o número de vagas dos empregos permanentes mensais de Pintor e Biólogo, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensais constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Pintor, de 05 (cinco) para 07 (sete); e,  
II – Biólogo, de 01 (um) para 04 (quatro).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.423, DE 4 DE JUNHO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando mantidos os parágrafos primeiro e segundo:

"Art. 4º....."

I – representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura

e Meio Ambiente;

b) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Comercio e Indústria;

c) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

f) um representante que é titular do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga;

g) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

h) um representante da Polícia Ambiental;

i) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

j) um representante da Academia da Força Aérea de Pirassununga;

k) um representante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada de Pirassununga.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de cada respectivo setor organizado da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, AREA, OAB e/ou outras entidades afins;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;

d) um representante do sindicato rural, com atuação no município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: USP, FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICM-Bio, e/ou outras entidades afins;

f) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.424, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO SIQUEIRA MONTALVÃO", a Rua Onze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPrensa Oficial do Município

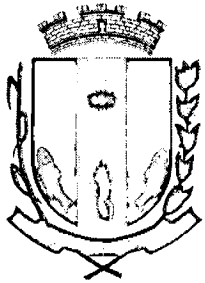
Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME

CNPJ 04.615.408/0001-29



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 4.417, DE 3 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas do emprego de Auxiliar de Pavimentação no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 20 (vinte) para 23 (vinte e três) o número do emprego permanente mensalista de Auxiliar de Pavimentação, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.418, DE 3 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas do emprego de Professor de Educação Especial no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 6 (seis) para 16 (dezesesseis) o número do emprego permanente mensalista de Professor de Educação Especial, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.419, DE 3 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender convênio Programa ProJovem Adolescente, contratação de Pessoal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

## PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), destinado a atender o Convênio Programa ProJovem Adolescente, consignando na seguinte classificação orçamentária:

I – Fundo Municipal de Assistência Social

130200 0824440022464 319011 – 95 – 500023 – Pessoal Civil.....

R\$ 60.000,00

130200 0824440022464 319013 – 95 – 500023 –

Obrigações Patronais.....  
R\$ 29.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Convênio ProJovem, ficando legalmente caracterizado conforme o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.420, DE 3 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas do emprego de Professor no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 325 (trezentos e vinte e cinco) para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de Professor, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.421, DE 3 DE JUNHO DE 2013

"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Farmacêutico no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 6 (seis) para 11 (onze) o número do emprego permanente mensalista de